



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000383368

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2077489-11.2025.8.26.0000, da Comarca de Sorocaba, em que é agravante ERIKA NEANDER TRENTIN, é agravado ESTADO DE SÃO PAULO.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 7ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Negaram provimento ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores FRANCISCO SHINTATE (Presidente) E COIMBRA SCHMIDT.

São Paulo, 22 de abril de 2025.

LUIZ SERGIO FERNANDES DE SOUZA

Relator

Assinatura Eletrônica

Agravo de Instrumento nº 2077489-11.2025.8.26.0000

Agravante: Erika Neander Trentin

Agravado: Estado de São Paulo

Comarca: Sorocaba

Voto nº 29224

AGRAVO DE INSTRUMENTO – Execução fiscal – Decisão que rejeitou exceção de pré-executividade – Alegada prescrição – Inocorrência – Prazo prescricional que corre da data da constituição definitiva do crédito tributário (art. 174, *caput*, do CTN) – Decisão mantida – Recurso improvido.

Vistos, etc.

Cuida-se de agravo de instrumento interposto por Erika Neander Trentin contra decisão, proferida em sede de execução fiscal, que rejeitou exceção de pré-executividade na qual a ora agravante suscita a ocorrência de prescrição.

Há contraminuta.

É o relatório.

O recurso não comporta provimento.

Ao que se vê, a Fazenda do Estado de São Paulo ajuizou execução fiscal contra a autora visando à cobrança de custas processuais relativas à Ação Ordinária n.º 0037242-21.2009.8.26.0602.

Alega a executada, ora agravante, que se operou a prescrição, pois a constituição do crédito tributário deu-se em dezembro de 2010 – tomando como termo inicial o trânsito em julgado da r. sentença proferida nos autos da ação ordinária –, ao passo que o ajuizamento da execução ocorreu apenas em outubro de 2016.

O prazo prescricional do crédito tributário, previsto na regra do artigo 174 do Código Tributário Nacional, não tem início com o trânsito em julgado da decisão, mas, conforme expressamente estabelecido em lei, na data em que foi constituído

o crédito.

Art. 174. A ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em cinco anos, contados da data da sua constituição definitiva.

Parágrafo único. A prescrição se interrompe:

I – pelo despacho do juiz que ordenar a citação em execução fiscal;

II - pelo protesto judicial ou extrajudicial;

III - por qualquer ato judicial que constitua em mora o devedor;

IV - por qualquer ato inequívoco ainda que extrajudicial, que importe em reconhecimento do débito pelo devedor.

E a constituição do crédito tributário dá-se com o lançamento, no qual se declara a ocorrência do fato gerador, com a indicação do montante da dívida e identificação do sujeito passivo, pressuposto da exigência do tributo, que se torna líquido, em conformidade com a regra do artigo 142 do Código Tributário Nacional.

No caso dos autos, tratando-se de custas não recolhidas, evento que foi comunicado à Fazenda Pública apenas em meados de 2013, não se admite que a contagem do prazo prescricional se faça a partir do trânsito em julgado da sentença proferida na ação originária. Fosse de outra forma, bastaria a toda e qualquer parte permanecer inerte quanto ao recolhimento das taxas judiciárias para invocar, sem que houvesse conhecimento do fato por parte da Fazenda Pública, a ocorrência de prescrição.

Como dito pelo magistrado, o prazo para que a Fazenda Pública pudesse promover a competente ação de execução fiscal, cujo pressuposto é a inscrição do débito em dívida ativa, iniciou-se em janeiro de 2014.

Enfim, a r. interlocutória não comporta reforma.

Nestes termos, nego provimento ao recurso.

Para fins de acesso aos Egrégios Tribunais Superiores, ficam expressamente pré-questionados todos os dispositivos legais e constitucionais mencionados



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

pelos litigantes.

LUIZ SERGIO FERNANDES DE SOUZA

Relator